



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 067/2017	
Referência	Processo nº 1062287/2017	
Interessado	VENTURA TELECOMUNICACOES LTDA – EPP	
Assunto:	Homologação de Registro de Empresa junto a este Conselho	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062287/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316^a, apreciando o processo nº 1062287/2017, em que Firma VENTURA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, estabelecida na Av. Litorânea, 2020, Sl. 214, Cararu, Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.447.648/0001 -88, solicita o seu registro neste Crea - PB, apresentando como RTs o Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, Crea -CE nº 060214650-0, Visto 1560 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 7º da Res. 218/73, do Confea e o Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, Crea - SP nº 260705028 - 6, Visto 8930 PB, com atribuição inicial fixada no s artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e artigo 4º, da Res. 278/83, ambas do Confea, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Alex Alberto Molin; b) Cópia do CNPJ; c) Cópia da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do Crea - CE; - Cópia da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do Profissional Raimundo Nonato Rodrigues Gomes, do Crea-CE; d) Cópia da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do Profissional Alex Alberto Molin, do Crea - SP; e) Cópia da 5ª Alteração Contratual e Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 01/06/2015; f) Declaração de endereço do profissional acima citado, nesta Jurisdição; g) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para comprovação do vínculo firmado entre a empresa e o profissional Raimundo Nonato Rodrigues Gomes; h) ART PB 20170116327 e PB 20170115953, para os registros de cargo/função, e; **considerando** que o horário de trabalho do RT indicado na área elétrica é de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira (vide ART PB 20170115953 em anexo); **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma destacamos: "... CONSTRUÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES TELEFÔNICAS;...; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS; CONSTRUÇÃO DE BASE PARA EQUIPAMENTOS E TORRES DE COMUNICAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;...", conforme consta do Contrato Social Consolidado e registrado na JUCEC em 01/06/2015, em anexo; **considerando** que os profissionais indicados como RTs só poderão responsabilizar-se por atividades compatíveis com suas atribuições profissionais; **considerando** que o Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. Alex Alberto Molin, natural de Ribeirão Preto – SP, declara ser domiciliado na Rua Sabino Viana, sn, Monte Castelo, Patos – PB; **considerando** que o referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional é sócio quotista da requerente e já responde pela empresa ALTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, Crea -CE nº 41114-0 , na jurisdição do Crea -CE e NÃO responde por nenhuma empresa na jurisdição do Crea-SP - (Fonte: <http://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional>); **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o seu deferimento; **considerando** que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea: “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que os arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, nos seguintes termos: 1) Favorável ao deferimento da firma VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, acima qualificada, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, para desenvolver atividades profissionais adstritas às suas atribuições. ao registro da firma VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, acima qualificada, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, para desenvolver atividades profissionais adstritas às suas atribuições; 2) Que a GFIS verifique in loco a atuação desenvolvida pela firma a fim de comprovar a real participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional, e 3) Que após o registro da firma seja comunicado ao Crea - CE que o profissional está desenvolvendo atividades nesta jurisdição no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dalia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)